

NOTA TÉCNICA

ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 15.000/2021/CEL/SEVOP/PMM MODALIDADE: CONCORRÊNCIA: Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.

Alex Moury Signora
TAC. BR. 2021-009 - ENR. CIVIL
POR. Nº 100000000 - OP
CREA: 1916220200

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA-ME** CNPJ:19.969.637/0001-19 no qual expõem-se as seguintes informações:

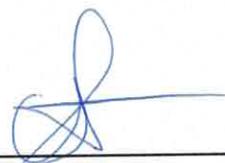
- Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Ressalta-se que esta análise se refere somente a parte técnica, o que significa dizer que, o critério da avaliação é verificar a conformidade das propostas com o documento convocatório no que tange a projetos e suas especificações técnicas. Qualquer outra providência e/ou conclusão caberá a Comissão Especial de Licitação que dará prosseguimento aos tramites processuais e de habilitação das propostas, declarando assim o VENCEDOR.

É importante também destacar que, foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor Técnico". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Salvo melhor juízo, ou ainda, caso haja algum fato superveniente posterior a esta consideração, DEVE ser encaminhada decisão a este setor de engenharia retornando os autos para emissão de Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 04 DE OUTUBRO, de 2021.



ALEX AMOURY SIQUEIRA
ENG.º CIVIL - CREA: 1516228286



ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 15.000/2021-PMM
CONCORRÊNCIA (SRP) 009/2021-CEL/SEVOP/PMM

Ao quinto dia mês de outubro ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09h reuniu-se a Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 2.914/2021-GP de 10/07/2021, com o objetivo de realizar JULGAMENTO DAS PROPOSTAS da CONCORRÊNCIA 009/2021-CEL/SEVOP/PMM referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na CONCORRÊNCIA e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações.

A EMPRESA:

A primeira colocada foi a empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.969.637/0001-19; A licitante apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a CONCLUSÃO DO JULGAMENTO. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedor, a empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.969.637/0001-19, com o valor **R\$ 2.386.486,46** (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), visto que a proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado à SEVOP para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP